



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

PUBLICADO NO D.O.M.

EDIÇÃO DO DIA 29/07/2020

Acórdão nº: 005/2020

PAT nº: 1095/2018

Recorrente: M.A. ARAUJO AMORIM

Relator: Rubens Gomes

EMENTA

ISSQN – Diferenças de recolhimento, Retenção fora do município de Ponta Grossa

RELATÓRIO

Contribuinte : M.A. ARAUJO AMORIM , tendo a data de abertura em 29/06/2015, alvará 91583, tendo como atividade SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS COMERCIAIS , SERVICOS DE RECEPÇÃO E CONTROLE DE ACESSO EM EDIFICIOS E SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIAIS.

A empresa é optante do simples nacional desde 22.04.2015

Emitido a comunicação interna nº 12238/2018 em 09.11.2018 para solicitação de abertura de procedimentos administrativos de fiscalização.

Emitido Termo de recebimento. de documentos fiscais

4



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Relação de documentos entregues

- Livro registro de serviços prestados: 2015 A 2018
- DMS 2016 A 2018
- Notas fiscais
- Contrato de prestação de serviços contábeis
- Contrato social
- Apuração e retificações realizadas pelo contribuinte
- Livro de utilização de documentos fiscais
- Contrato social

Emitido o termo circunstanciado nº 14017/2018 em 13.11.2018 referente diferenças de recolhimento no montante total de R\$ 44.845,53 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Emitido o auto de infração/notificação nº 5174/2019 em 10/05/2019 no montante de R\$ 44.845,53 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Emitido o auto infração com imposição de multa nº 5176/2019 em 10/05/2019, aplicando a multa de 75.0%

Através do processo 1630566/2019 o contribuinte apresenta questionamentos sobre a retenção de issqn para contribuinte fora do município de ponta grossa, apresentando contrato e documentos comprobatórios de recolhimento, referente a empresa HORFRAN COMERCIAL DE ELETRO MOVEIS LTDA.

Ocorreu a emissão do Informe fiscal protocolo 1630566 de 12.06.2019, reconheceu a procedência da retenção referente o issqn das operações com a empresa HORFRAN COMERCIAL DE ELETRO MOVEIS LTDA, porém em relação as demais notas em aberto não foram comprovadas as devidas retenções.

Emitido o parecer de 1ª instancia o contribuinte apresenta recurso sobre a retenção realizada em operações fora do município de Ponta Grossa, apresentando os

4



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

documentos de retenção referente a HORFRAN COMERCIAL DE ELETRO MOVEIS LTDA.

Após a emissão do parecer foi revisto e emitido o AUTO DE INFRAÇÃO/LANÇAMENTO/NOTIFICAÇÃO Nº 8305/21-0, alterando o valor para R\$ 17.772,30 (dezesete mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e o AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 8307/2019 com a aplicação de 75,0%

Em 17.09.2019 o contribuinte apresenta um pedido de revisão apresentando as seguintes solicitações e documentos comprobatórios.

1. Competência 03.2016 o valor original de R\$ 2.143,28 já foi pago
2. Competência 08.2018 o valor original R\$ 2.447,47 já foi parcelado na RFB
3. Competência 09.2018 o valor original R\$ 2.447,68 já foi parcelado na RFB
4. Competência 10.2018 o valor original R\$ 5.102,29 também foi parcelado na RFB

Em 09.10.2019 apresentado as CONTRARAZÕES de forma do artigo 37 do decreto nº 15.538/2019

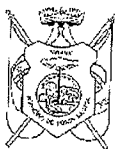
Dos fatos

1. A empresa apresenta recurso tempestivo através do protocolo nº 1630566/2019.
2. Novamente em 17/09/2019 apresenta nova contestação onde alega

Das alegações

1. Competência 03.2016 já foi pago

4



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

2. Competências 08.2018, 09.2018 e 10/2018 já foram inseridas no parcelamento de 09.01.2019

Conclusão

Manifestado procedente o recurso

Do Voto do Relator


Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, unanimemente, em julgar parcialmente procedente o Recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Grokoviski, Elaine Cristina Moreira Schneider, Marcelo de Souza e Peter Emanuel Pinto, além do Relator Rubens Gomes.

Ponta Grossa, 10 de março de 2020

Cláudio Grokoviski
Presidente

Rubens Gomes
Relator


CPF 193240819-34
23/07/2020